



CONGRESSO NACIONAL

Protocolado no dia 01/04/2009 às 15:46
Sob responsabilidade da Comissão Mista
Assinado por: [Signature] / [Name]

MPV-459

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 1º.04.2009	proposição Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009
--------------------	---

autor Senador MARCELO CRIVELLA	nº do prontuário 162131
--	----------------------------

- 1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	2º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

O Art. 2º da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O PMCMV tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda mensal de até seis salários mínimos, em municípios com população igual ou inferior a 100 (cem mil) habitantes e com renda mensal de até dez salários mínimos, em capitais, regiões metropolitanas e municípios com população acima de 100 (cem mil) habitantes.

JUSTIFICAÇÃO

A grande maioria das cidades brasileiras, em todos os Estados da Federação, tem população inferior a 100 mil habitantes. Mesmo nas unidades mais populosas como Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, o quantitativo de municípios pequenos em termos populacionais é muito superior àqueles considerados de médio e grande porte.

Diante dessa realidade, o PMCMV poderá ter uma abrangência local bastante reduzida, se os seus benefícios forem direcionados apenas os pontos de maior concentração populacional, situados nas médias e grandes cidades. Cerca de 90% das municipalidades brasileiras, principalmente das regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste, poderão não ter acesso aos recursos do Programa habitacional Minha Casa, Minha Vida, cujo propósito é melhorar as condições de habitabilidade das famílias carentes do nosso País.

PARLAMENTAR

